



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 019/2021FOR-FMS.**

**REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021FMSDI**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES E A EMPRESA EDINÉLIA CARVALHO CARMO – ME.**

Nesta data, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 10.367.025/0001-81, localizado à Avenida José Sampaio nº 08, 1º Andar, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor **VAGNO SOUSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000.536.475-21 e portador do RG nº 38.193.496 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, 92, Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **EDINÉLIA CARVALHO CARMO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.355.488/0001-93, com sede à Rua Antônio Otaviano Dourado, 323 323, Térreo, Centro, Irecê-BA, CEP: 44.900-000, doravante denominada **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, firmam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL de Prestação de Serviços, nos termos a seguir aduzidos.

**CLÁUSULA I – DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de refeições, para funcionários da Secretaria de Saúde e Administração Geral, quando em exercício das suas atividades laborativas, na cidade de Irecê-BA, nos termos das especificações do Processo Administrativo nº 016/2021.

§ 1º: Os serviços serão executados com o regime descrito no art. 6º, inciso VIII, letra (a), da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Para cumprimento do que trata a CLÁUSULA I, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 2.540,00 (dois mil, quinhentos e quarenta reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Secretaria	QUAN.	UND.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Refeição composta por Feijão, Arroz, Legumes ou Verduras, Salada crua, Carnes Variadas (branca ou vermelha)	Saúde	90	Und	R\$ 20,00	R\$ 1.800,00
		Adm	37	Und	R\$ 20,00	R\$ 740,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 2.540,00</b>

**CLÁUSULA III – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato se inicia no dia 21/01/2021 e expira-se no dia 31/03/2021 término dos serviços, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam em atraso.



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

#### **CLÁSULA IV – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

*As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:*

*Unidade Orçamentária: 02.05.02 - Fundo Municipal de Saúde. **R\$ 1.800,00***

*Ação: 2158 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal de Saúde.*

*Classificação Econômica: 339030 – Material de Consumo.*

*Fonte: 02 – Saúde 15%*

*Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral. **R\$ 740,00***

*Ação: 2008 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. de Administração Geral.*

*Classificação Econômica: 339030 – Material de Consumo.*

*Fonte: 00 – Recursos Ordinário*

#### **CLÁUSULA V – DA NEGATIVA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.**

*O presente contrato não tem nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tão-somente prestação de serviços.*

#### **CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:**

*O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:*

*§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;*

*§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;*

*§ 3º - Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;*

*§ 4º - Por atraso superior a 30 (Trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;*

#### **CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE E ADITAMENTO:**

*O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.*

#### **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES:**

*O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.*

*I – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da CONTRATANTE;*

*II – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;*

*III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.*



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

#### CLÁUSULA IX- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato tem fulcro legal no Art. 37, Inciso IX da CF, na Lei Municipal no. 0277/2001 Art.2º, item V, alíneas "a" e "b" e Legislação Previdenciária e Fiscal, lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 50% (cinquenta) por cento dos serviços serão computados em pessoal e 50% (cinquenta) por cento, serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. da Lei 101/00 de Responsabilidade Fiscal.

#### CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

#### CLAUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada por servidor designado por esta Administração Municipal, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA XII – DO FORO:

Fica eleito o Foro desta Comarca de Souto Soares para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Souto Soares-BA, 21 de Janeiro de 2021.

VAGNO SOUSA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
CONTRATANTE

EDINÉLIA CARVALHO CARMO - ME  
CNPJ: 05.355.488/0001-93  
CONTRATADA

05.355.488/0001-93  
CHURRASCHARIA ESPETO DE PRATA  
EDINÉLIA CARVALHO DO CARMO  
RUA ANTONIO GOMES DO CARMO, 103  
SOUTO SOARES - BA

#### TESTEMUNHAS:

RG: 8.391.862-07

RG: 14.225.725-79